



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1191 DE 31 DE MARÇO DE 2026

“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR COMO FONTE DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO EXERCÍCIO DE 2026”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou com Emenda Substitutiva e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2025 como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2026, até o limite de **R\$6.069.087,29** (seis milhões, sessenta e nove mil, oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), observada a seguinte discriminação por fontes de recursos: **(Texto conforme Emenda Substitutiva)**

| FONTE DE RECURSOS | SUPERÁVIT/ DÉFICT APURADO (R\$) |
|--|---------------------------------------|
| 500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 305.181,10 |
| 501.000-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | 114.682,46 |
| 540.000- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS | 94.078,38 |
| 543.000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -VAAR | 11.708,84 |
| 546.000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- IMPOSTIS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS | 111.950,61 |
| 550,000 -TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO -EDUCAÇÃO | 96.390,87 |



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

| | |
|--|--------------|
| 551.000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) | 37,00 |
| 552.000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) | 1.179,11 |
| 553.000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR | 44.545,91 |
| 569.000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | 32.006,55 |
| 571.000- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO | 328.805,32 |
| 576.001- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE). | 82.469,36 |
| 600.000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO | 1.021.486,72 |
| 601.000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA | 0,07 |
| 604.000- TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC.AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS. | 94.983,33 |
| 605.000- ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM | 58.292,51 |
| 621.000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL | 1.852.632,04 |
| 659.000- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE | 1.425,55 |
| 660.000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FNAS | 51.715,59 |
| 661.000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 60.565,63 |



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

| | |
|--|---------------------|
| 701.000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS | 550.468,79 |
| 706.000- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO | 322.688,51 |
| 708.000- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS | 21.754,73 |
| 710.000- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS | 496.918,52 |
| 710.010- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBI | 23.895,08 |
| 719.000- TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202 | 67,01 |
| 720.000- TRANSF.DA UNIÃO REF.ÀS PART.NA EXPL.DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEST. AO FEP - LEI 9.478/1997 | 107.012,34 |
| 750.000- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -CIDE | 16.482,85 |
| 751.000- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP | 79.302,25 |
| 755.000- RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 5.105,62 |
| 756.000- RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 4.291,06 |
| 869.000- OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | 76.963,58 |
| TOTAL=> | 6.069.087,29 |

§1º Os valores constantes da tabela deste artigo constituem limite máximo de utilização por fonte de recursos, condicionada sua execução à efetiva apuração do superávit financeiro correspondente.

§2º A discriminação por fontes de recursos tem caráter meramente demonstrativo e de controle, não implicando vinculação prévia a despesas específicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada no balanço



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

patrimonial do exercício anterior, nos termos da legislação federal aplicável.
(Texto conforme Emenda Substitutiva)

Art. 3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata esta Lei ficará condicionada, cumulativamente: **(Texto conforme Emenda Substitutiva)**

- I – à efetiva existência de superávit financeiro por fonte de recursos;
- II – à disponibilidade financeira correspondente;
- III – à observância da correspondência entre a fonte de recursos e sua destinação legal, vedada a utilização em desacordo com vinculação constitucional ou legal;
- IV – à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário;
- V – à observância do equilíbrio fiscal.

§1º A abertura dos créditos suplementares dar-se-á por decreto do Poder Executivo, limitada ao montante efetivamente apurado por fonte de recursos.

§2º É vedada a utilização de superávit financeiro oriundo de recursos vinculados para finalidade diversa da prevista na respectiva norma de regência.

§3º O Poder Executivo deverá manter demonstrativo atualizado da apuração e utilização do superávit financeiro, discriminado por fonte de recursos.

Art. 4º A autorização constante desta Lei não dispensa o cumprimento das normas relativas à execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis.
(Texto conforme Emenda Substitutiva)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **(Texto conforme Emenda Substitutiva)**

Dores do Turvo, 31 de março de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo